

**TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CVL Nº
010060/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO
CONTRATANTE E O GRUPO ARCO ÍRIS DE
CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL, COMO
CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - 13º andar, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO CAVALIERE GONÇALVES PINTO**, Secretário da Secretaria Municipal da Casa Civil, e o **GRUPO ARCO ÍRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL**, estabelecida na Rua da Carioca, 45 – Cep. 20.050-008 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 97.468.433/0001-08, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado por **CLÁUDIO NASCIMENTO SILVA**, portador da carteira de identidade nº 834156-7, inscrito no CPF sob o nº 027.424.747-06, tendo em vista o decidido no Processo.rio nº CVL-PRO-2023/02995 com fundamento no Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022, consoante autorização do Ilmo. Secretário da Casa Civil, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 14/112023, página 3 e,

CONSIDERANDO:

Que a Parada do Orgulho LGBTI+ Rio com 25 edições físicas e 02 virtuais, realizada pelo Grupo Arco-Íris de Cidadania LGBTI+, é reconhecida pela Riotur como o terceiro maior evento oficial da cidade, já tendo chegando ao ápice de 1,5 milhões de pessoas na praia de Copacabana;

Que o evento é uma atraente vitrine para expressar conceitos e ideias associados a valores como paz, cidadania, respeito à diversidade humana, liberdade, alegria e justiça social, ratificando uma imagem positiva das organizações privadas e governamentais envolvidas e parceiras em sua realização;

Que a Parada é o ponto de convergência de uma série de eventos culturais, educativos e de promoção da cidadania LGBTI+, que acontecem ao longo do mês

da manifestação, obtendo uma grande visibilidade na imprensa nacional e internacional;

O evento para além, dos benefícios sociais, culturais e políticos contribui para a economia local, potencializando a geração de renda, fortalecendo a imagem do Rio de Janeiro para a fidelização de turistas e gerando receitas que podem ser utilizadas para investimentos sociais e estruturais em nossa cidade; e por fim

A importância de divulgação e fortalecimento das iniciativas em prol dos ideais de liberdade e justiça social na Cidade do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o “**CONTRATO**”) reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90,) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), no que não conflitarem com as sobreditas normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a “**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**”) para a realização de parte das ações da “**28º PARADA DO ORGULHO LGBTI+ RIO 2023**”, bem como a execução da contrapartida (a “**CONTRAPARTIDA**”) decorrente da concessão do patrocínio (Lei Municipal nº 3.006/00).

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido no processo.rio nº CVL-PRO-2023/02995 (o “**PLANO DE TRABALHO**”), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

- I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;
- II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO**;
- III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- V. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **EVENTO**, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- VI. Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **EVENTO**;
- VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **EVENTO** para permitir a adoção de providências imediatas;
- VIII. Prestar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **EVENTO**;
- IX. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **CONTRATO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- X. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **EVENTO**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;
- XI. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **EVENTO**;
- XII. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **EVENTO**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes,

respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XIII. Concluir a realização do **EVENTO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO terá valor total correspondente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em 02 (duas) parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após a assinatura do contrato	R\$ 400.000,00
2	Após a aprovação da prestação de contas da 1º parcela	R\$ 100.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** serão depositadas em conta específica aberta no Banco Santander – Banco 033, Agência 4466 Conta 13000247-5 em nome do **PATROCINADO**, vinculada ao presente **CONTRATO**, devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, seja no que se refere à realização do **EVENTO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será rescindido de pleno direito nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO**, enquanto não utilizados em sua finalidade deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras auferidas na forma do *caput* desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **CONTRATO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Nos termos do disposto na Lei Municipal nº 3.006/00, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO**:

- Aplicação do logotipo do patrocinador no bloco de marcas de todas as peças de divulgação (incluindo foldes, flyers, cartazes, utilizadas antes e durante os eventos). Por ordem de valor patrocinado. Em todas as peças gráficas.

- Aplicação com destaque do logotipo do patrocinador no bloco de marcas de todas as peças de divulgação (incluindo folders, flyers, cartazes, camisetas oficiais utilizadas antes e durante os eventos). Por ordem de valor patrocinado. Em todas as peças gráficas.
- Aplicação da logomarca em todas as ações de divulgação em mídias sociais, tomando por base a ordem de valor patrocinado. Quantidade de 30 aplicações.
- Aplicação da logomarca em destaque nas ações de divulgação em mídias sociais, tomando por base a ordem de valor patrocinado. Quantidade de 15 aplicações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Na execução da **CONTRAPARTIDA** o **PATROCINADO** se obriga a:

- I. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO**, bem como no **PLANO DE TRABALHO**;
- II. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- III. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;
- IV. Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;
- V. Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;
- VI. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;
- VII. Prestar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;
- VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;
- IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **MUNICÍPIO** ou de

terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

X. Responsabilizar-se, integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil:

I. Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução **CONTRAPARTIDA**;

II. Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da **CONTRAPARTIDA**;

III. Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**; e

IV. Disponibilizar dados e informações necessárias à execução da **CONTRAPARTIDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente **CONTRATO** é de 12 (meses) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a

quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final do evento, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Relatório Final mencionado no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

- I. Resumo do **EVENTO** realizado e da **CONTRAPARTIDA** executada, bem como dos respectivos resultados;
- II. Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;
- III. Relação dos pagamentos efetuados;
- IV. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- V. Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do **PATROCINADO** e devidamente identificados com referência ao título e ao

número deste **CONTRATO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao **MUNICÍPIO** exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente **CONTRATO**, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente **CONTRATO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente **CONTRATO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I- utilização dos recursos em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO**;
- II- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente **CONTRATO**;
- III- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;
- V- na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do presente **CONTRATO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da rescisão, da extinção ou da extinção do presente **CONTRATO**, o **PATROCINADO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do **MUNICÍPIO**:

- I- O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;
- II- O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a. Inexecução do objeto da avença;
 - b. Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
 - c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste **CONTRATO**.

III- O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV- O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da **CONTRAPARTIDA** sujeitará o **PATROCINADO** ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente **CONTRATO** (Cláusula Terceira, *caput*), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 589, do RGCAF e no art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 caput do RGCAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III. Pedido da Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 1101.14.422.0619.2923, Código de Despesa 3.3.50.85.09, tendo sido empenhada a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), através da Nota de Empenho nº 000737/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023.

SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EDUARDO CAVALIERE GONÇALVES PINTO

GRUPO ARCO ÍRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL
CLÁUDIO NASCIMENTO SILVA

TESTEMUNHA

Nome: _____
Id.: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____
Id.: _____
CPF: _____

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. NOME DO PROJETO			
Realizar parte das ações do Projeto Programação Oficial da 28ª Parada do Orgulho LGBTI+ Rio			
2. AREA / SEGMENTO			
População LGBTI+			
3. DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: Grupo Arco-Iris de Cidadania LGBT			
CNPJ: 97.468.433.0001-08			
Endereço: Rua da Carioca, 45			
Bairro: Centro	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 20050-008
Telefone(s): 21-2215-0844	Fax:	Página na internet (home page): www.arco-iris.org.br	
Endereço eletrônico (e-mail): arco-iris@arco-iris.org.br			
4. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Cláudio Nascimento Silva			
Cargo: Presidente		Mandato: Início: 01/06/2021	Término: 31/05/2024
CPF: 027424747-06		Identidade / Órgão Expedidor: 09514411-9 SSP/RJ	
Endereço: Avenida Paulo de Frontin, 730, bloco I, apartamento 209			
Bairro: Rio Comprido	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 20261-243
Telefones (incluindo celular e fax) 21-2293-5322 / 21-98351-8759		Endereço eletrônico (e-mail): claudio.nascimentosilva@gmail.com	
5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Gerson Robson Santos dos Santos			
CPF: 003.650.707-50			
Telefones (incluindo celular e fax): 21-99920-9996		Endereço eletrônico (e-mail): gersonsantos.arcoiris@gmail.com	
Formação: Graduação em Ciências Sociais			

6. OBJETO DO PROJETO (Descrever de forma sintética o projeto)

Realizar parte das ações da 28ª Parada do Orgulho LGBTI+ Rio 2023
Promover a cidadania LGBTI+ e o fortalecimento dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersexos, constituindo-se num instrumento de visibilidade e mobilização social no enfrentamento da LGBTIfobia no Brasil, através da realização da Parada do Orgulho LGBTI+ Rio.

7. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

Previsão de início e fim de execução do projeto:

Início: A partir da data da assinatura do termo Término: 30.01.2024

Local(is) de Execução do Projeto Cultural

Obs.(1): Deve(m) ser apresentado(s) o(s) local(is) exato(s) de realização das atividades do projeto.

Avenida Atlântica (Posto 5 ao Posto 2) até o Copacabana Palace.

8. VALOR SOLICITADO (X) Cota de patrocínio* () Patrocínio integral da Casa Civil

500.000,00

*** VALOR TOTAL DO PROJETO** / Informar outras fontes de recursos e percentual

R\$ 1.845.000,00

9. HISTORICO DA PESSOA JURIDICA(demonstrativo que a entidade atua na área cultural)

O Grupo Arco-Iris é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 21 de maio de 1993, voltada para lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres e homens transexuais e pessoas intersexo, com o enfoque na promoção da cidadania, dos direitos humanos, na cultura de paz e no enfrentamento da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero. O Grupo foi fundador da Primeira Parada do Orgulho LGBTI+ no Brasil, realizada na Praia de Copacabana em 1995, como encerramento da 17ª Conferência Mundial da Associação Internacional de LGBTI+ (ILGA), evento coordenado por nossa entidade e outras organizações comunitárias, que aconteceu de 18 a 22 de junho daquele ano, e contou com a participação de 1800 representantes do Movimento LGBTI+ de 40 países. Hoje a Parada do Rio é a segunda maior do país, levando mais de um milhão de pessoas por edição anual. O Arco-Iris criou um Centro de Documentação e Informação sobre a Memória do Movimento LGBTI+, com vistas ao futuro Museu do Movimento LGBTI+. Também desenvolve o Programa Escola de Divines, capacitação profissional de pessoas LGBTI+ com foco nas pessoas trans, sobre moda sustentável e cidadania. Em fevereiro de 2021, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o Grupo Arco-Iris firmaram uma parceria para a cessão de um imóvel por 20 anos, com

possibilidade de renovação de tempo de uso, para acomodar a sede do Grupo Arco-Iris, seus projetos e ações, que estão estruturados na proposta do Centro Comunitário de Convivência, Cultura e Cidadania LGBTI+ do Rio de Janeiro.

10. DESCRIÇÃO DO PROJETO

A Parada do Orgulho LGBTI+ Rio com 25 edições físicas e 02 virtuais, realizada pelo Grupo Arco-Íris de Cidadania LGBTI+, é reconhecida pela Riotur como o terceiro maior evento oficial da cidade, já tendo chegando ao ápice de 1,5 milhões de pessoas na praia de Copacabana. É uma atraente vitrine para expressar conceitos e ideias associados a valores como paz, cidadania, respeito à diversidade humana, liberdade, alegria e justiça social, ratificando uma imagem positiva das organizações privadas e governamentais envolvidas e parceiras em sua realização.

A Parada é o ponto de convergência de uma série de eventos culturais, educativos e de promoção da cidadania LGBTI+, que acontecem ao longo do mês da manifestação, obtendo uma grande visibilidade na imprensa nacional e internacional.

Para além dos benefícios sociais, culturais e políticos o evento contribui para a economia local, potencializando a geração de renda, fortalecendo a imagem do Rio de Janeiro para a fidelização de turistas e gerando receitas que podem ser utilizadas para investimentos sociais e estruturais em nossa cidade.

PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA 28ª PARADA DO ORGULHO LGBTI+ RIO 2023

FESTIVAL ARCO-ÍRIS DE CULTURA E MEMÓRIA LGBTI+:

15 de novembro (Quarta) a 07 de dezembro (Quinta)

15 de novembro –

- Sessão Solene Premiação do Grupo Arco-Íris pelos seus 30 anos
- Abertura da programação da Parada do Orgulho

17 de novembro –

- Abertura da Exposição Amor e Luta: Trajetórias do Movimento LGBTI+ e 30 anos do Grupo Arco-Íris de Cidadania LGBTI+
- Autorretrato Laura Di Vison - Eventos Culturais, Sociais e Acadêmicos. Mesas redondas, debates, seminários, exposições e lançamentos de publicações. (Apresentações de drags, transformistas, performers e artistas caricatas).
"Show Uma noite colorida"

18 de novembro –

- Seminário de Políticas Públicas
- Seminário 20 anos de Visibilidade Trans
- Seminário Nossas Lutas Nossas Memórias
- Autorretrato Laura Di Vison – Show de Drags

20 de novembro –

- Roda de Conversa Consciência Negra e Orgulho LGBTI+
- Autorretrato Laura Di Vison – Show de Drags
- "Show Consciência Negra"

21 de novembro –

- Seminário do CINABETH
- Autorretrato Laura Di Vison – "Show Flash Back"

22 de novembro –

- Lançamento do Livro Relações de Gênero e Escutas Clínicas. Vol. III, 1ª ed. Editora IPPERG

23 de novembro –

- Roda de Conversa LGBTs que fazem o Carnaval
- Vozes da Diversidade . Shows com cantores/as da cena LGBTI+
"Show Happy Hour"
- Sarau Jurídico Temática: Música

24 de novembro –

- Lançamento da Revista Brejeiras, Nº 5
- 25 de novembro –**
 - Exibição do Filme Quando Ousamos Existir- uma história do Movimento LGBTI+
 - Autorretrato Laura Di Vison – “Show Heroínas e Vilãs”
- 26 de novembro –**
 - Exibição do Filme Quando Ousamos Existir- uma história do Movimento LGBTI+
- 27 de novembro –**
 - Seminário Festival Memórias, Cultura e Cidadania LGBTI+
 - Autorretrato Laura Di Vison – “Show Uma noite Trans”
- 28 de novembro –**
 - Roda de Conversa História da pesquisa
 - Lançamento de Livro - Leitura dramática: Livro: “Amores Marítimos” de Marcelo Natividade. Editora Metanóia
- 29 de novembro –**
 - Autorretrato Laura Di Vison – “Show As Clássicas”
- 30 de novembro –**
 - Vozes da Diversidade . Shows com cantores/as da cena LGBTI+ “Show Happy Hour”
 - Sarau Jurídico Temática: Documentário
- 01 de dezembro –**
 - Seminário Dia Mundial de Combate à AIDS
 - Mesa Redonda Religião e Direitos Humanos: sobre dor, sofrimento e epistemicídio
 - Autorretrato Laura Di Vison – “Show Dia Mundial da Luta Contra HIV/AIDS”
- 02 de dezembro –**
 - Autorretrato Laura Di Vison – “Show Samara Rios”
 - Vozes da Diversidade . Shows com cantores/as da cena LGBTI+
- 03 de dezembro –**
 - Encontro de corais – Temas diversos. Coral Arco-Íris por Prazer; Madrigal, Coral da Rocinha
- 04 de dezembro –**
 - Seminário Festival Memórias, Cultura e Cidadania LGBTI+
 - Re-lançamento do Livro “Amores Marítimos :Auto-etnografia, entre dores, amores e ardores”
 - Autorretrato Laura Di Vison – “Show Top Drags”
- 05 de dezembro –**
 - Seminário Dia da Memória
- 06 de dezembro –**
 - Autorretrato Laura Di Vison – “Show Drags em Concert”
- 07 de dezembro –**
 - Seminário Festival Memórias, Cultura e Cidadania LGBTI+
 - Vozes da Diversidade . Shows com cantores/as da cena LGBTI+

11. DISTRIBUIÇÃO		
Evento gratuito (X) Evento pago ()*		
*Estimativa de valor:		
Inteira	Meia	Arrecadação
Estimativa de público e faixa etária		
2.000 pessoas, faixa etária média entre 18 a 40 anos – Festival Arco-Iris de Cultura e Memória.		
1.200.000 pessoas, faixa etária média entre 18 a 40 anos – 28ª Parada do Orgulho LGBTI+ Rio 2023.		

12. JUSTIFICATIVA (detalhar a relevância do projeto e os motivos que justificam sua execução, demonstrando sua capacidade de transformação e o que pretende alcançar)
<p>A Fundação Perseu Abramo publicou em 2009 a pesquisa “Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil: intolerância e respeito às diferenças sexuais”, que demonstrou que 92% da população brasileira reconhece que existe preconceito contra pessoas LGBTI+ e que 28% reconhece e declara o próprio preconceito contra pessoas LGBTI+, percentual este cinco vezes maior que o preconceito contra negros e idosos, também identificado pela mesma Fundação.</p> <p>A pesquisa Retratos da Política LGBT no Estado do Rio de Janeiro (Carrara et all. p 37, 2017), no capítulo referente ao “Retrato da discriminação e da violência homofóbica no Rio de Janeiro através de uma pesquisa de vitimização” apresenta os resultados do estudo “Mobilização, Violência e Políticas LGBT Pesquisa 17ª. Parada do Orgulho LGBT – Rio 2012”, em que se comparam os dados obtidos em 2012 aos de 2004 (ano em que foi realizado o último “survey” de vitimização na Parada do Orgulho LGBT do Rio de Janeiro). Em 2012, os casos de discriminação foram mais comuns entre amigos e vizinhos (31,8% contra 33,5% em 2004), escola/faculdade (30,9% contra 26,8% em 2004); ambiente familiar (30,7% contra 27% em 2004), ambiente religioso (29,2% contra 20,6% em 2004); comércio e locais de lazer (23,4% contra 18% em 2004); no trabalho (13,9% contra 11,7% em 2004); e nos serviços de saúde (9,3% contra 11,1% em 2004). A partir dos dados desse estudo podemos notar que houve um aumento dos casos de discriminação, e segundo os autores foi relatado que quanto ao local de ocorrência, os seguintes ambientes tiveram aumento de registros: “ambiente religioso, comércio/locais de lazer e escola/faculdade que, em relação a 2004, subiram, respectivamente, 8.6, 5.4 e 4.1 pontos percentuais. O único ambiente onde ocorreu uma diminuição de casos de discriminação foi o nos serviços de saúde, embora um número razoável de entrevistados tenha relatado que foram impedidos de doar sangue (13,4%)”.</p> <p>Levantamento da Acontece Arte e Política LGBTI+ e Grupo Gay da Bahia, divulgado em maio de 2021, registrou a ocorrência de 237 mortes violentas de LGBTs (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) em 2020 no Brasil. Foram 224 homicídios (94,5%) e 13 suicídios (5,5%).</p>

Outro estudo relevante, o Dossiê dos Assassinatos e da Violência Contra Pessoas Trans Brasileiras Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA, referente ao ano de 2019, chama atenção o fato de o Brasil continuar sendo o país que mais mata travestis e transexuais no mundo. O país passou do 55º lugar de 2018 para o 68º em 2019 no ranking de países seguros para a população LGBT. Vale ressaltar que, pela ausência de dados governamentais, a ANTRA e o IBTE realizam a pesquisa com casos divulgados pela mídia.

Dados parciais do corrente ano (ANTRA, 2021) indicam que assassinatos contra pessoas trans estão acontecendo mais precocemente, contra vítimas cada vez mais jovens e com maior violência, e seguem com números altos apesar da pandemia como a ANTRA vem denunciando desde o ano passado. Em 2020, a ANTRA encontrou um número recorde de assassinatos contra travestis e mulheres trans. Um total de 175 casos foi mapeado contra 44 nos Estados Unidos. Já em 2021, nos quatro primeiros meses, enquanto nos EUA foram 19 pessoas trans assassinadas, no Brasil chegamos a triste marca de 56 assassinatos – sendo 54 mulheres trans/Travestis e 2 homens trans/Transmasculinis. São inúmeros os casos que apresentaram o emprego de requintes de crueldade e uso excessivo de força, como espancamentos - indicativos de se tratar de crimes de ódio. Tendo sido encontrados ainda 5 casos de suicídio, 17 tentativas de assassinatos e 18 violações de direitos humanos contra pessoas trans, no mesmo período.

Um Estado democrático de direito não pode aceitar que tais práticas sociais e institucionais que criminalizam, estigmatizam e marginalizam as pessoas por motivo de sexo, orientação sexual e/ou identidade de gênero se perpetuem. Desta forma, o papel da Parada do Orgulho LGBTI+ Rio é cobrar do Poder Público e da Sociedade Brasileira mudanças concretas que diminuam este quadro de exclusão.

A Parada é um importante instrumento social, que interfere na vida das pessoas, contribuindo para a melhoria das relações de gênero, raça e etnia e o exercício da sexualidade.

Através da mobilização social e da visibilidade os quadros de exclusão vem se transformando. O que era antes tema maldito, hoje vem sendo discutido amplamente por vários setores da sociedade. Cada vez mais pessoas LGBTI+ identificam-se como tais, conscientizando-se de seus direitos e sendo protagonistas de sua própria história, instrumentalizando-se com informações sobre seus direitos e deveres.

Em sua essência, a Parada do Orgulho LGBTI+ Rio traz à luz a bandeira da igualdade de direitos, invocando a paz e propondo a discussão de alternativas que amenizem e acabem com o preconceito e a discriminação, utilizando a cultura e a arte como grande elemento transformador.

13. METODOLOGIA (Plano de trabalho)

Detalhar as etapas, processos e prazos necessários que garantam a execução do projeto.

A Parada do Orgulho está em sua 28ª edição e é estruturada através de uma comissão organizadora, formada por voluntários, sendo necessária a contratação de equipe técnica.

► Duração do projeto: de 07 de novembro de 2023 a 07 de dezembro de 2023.

Etapa 1 – Organizar a pré-produção das atividades do Projeto

Esta etapa diz respeito ao planejamento, gerenciamento e administração de todas as ações do projeto. Prazo de execução: de 07 de novembro a 19 de novembro.

Produto 1- Composição da equipe executiva

Contratação de Equipe Técnica Qualificada para planejamento, execução, gerenciamento e administração de todas as metas e etapas do projeto. Para sua execução serão contratados através de Processo Seletivo Simplificado. Os profissionais serão contratados como prestadores de serviço por prazo determinado com funções e produtos a serem entregues definidos. O projeto dará prioridade a Microempreendedores individuais. As funções disponibilizadas pelo projeto, nesta etapa, são: Consultor de prestação de contas; Assessor de Relações Públicas e Autoridades; Produtor de Trios Elétricos; Assistente de Produtor de Trios Elétricos; Produtor de programação cultural; Assistente de Produção da Programação Cultural; Produtor de Logística da Parada; Assistente de Produção de Logística; Produtor de Elenco de Artistas para a Parada; Assistente de produção de Elenco de Artistas para a Parada; Produtor Musical; Assistente de produção musical; Produtor de Legalização dos eventos e relação com órgãos públicos; Produtor de Ações de Mobilização Comunitária; Assistente de Eventos.

Etapa 2 – Organização da produção de execução do Projeto

Esta etapa é referente à execução do próprio evento, à contratação de serviços para a execução das ações no dia da Parada do Orgulho LGBTI+. Prazo de execução: de 07 de novembro a 19 de novembro.

Produto 1 – Contratação de diversos serviços para a realização do evento

A – Serviço de Cenografia da Parada e dos eventos da programação

B – 05 Trios elétricos.

C – 150 Banheiros químicos.

D – 150 seguranças.

E – 05 Fiscais de Conduta, Urbanidade e Normas Legais.

F – 100 Cordeiros

G – 05 Brigadistas

H – 01 Serviço de Socorro e Emergência (02 Postos Médicos, com 2 médicos, 2 enfermeiros, 2 técnicos de enfermagem e equipamentos de urgência e emergência).

I – Serviço de interpretação de línguas de sinais por 30 dias / 40h.

J – Serviço de Alimentação para 200 voluntários da Parada.

K – 02 Tendões no tamanho de 12m x 8m para Postos médicos cobertos, com salas em Octanorme e piso de madeira com revestimento vinílico, lavável, antiderrapante, com instalação elétrica, iluminação de serviço, pia, água e esgoto.

L – 02 Tendões de lona, no tamanho 5m x 5m, formato chapéu de bruxa, com testeira, forrada com lonas laterais e fundo, com piso revestido em carpete para os órgãos parceiros, com instalação elétrica, tomadas e iluminação.

M – 05 stands em pvc com vitrine acrílica e testeira de sinalização para serem distribuídos ao longo da orla de Copacabana e nos eventos da programação oficial da 28ª Parada.

N – 02 Geradores de energia de 250 kva para as tendões de posto médico e tendões de serviços.

Etapa 3 – Produção de materiais de comunicação para divulgação e para a realização do próprio evento.

Esta etapa é concernente à produção e divulgação de material de comunicação para difundir o evento. Para isso serão produzidos: 5.000 folders e 10.000 filipetas. 1.000 folhetos Dicas de Segurança, Saúde, Cidadania e Transporte. Será produzido também conjunto de telas ortofônicas para 05 trios elétricos, as credenciais para (organização, produção, segurança, voluntário, cordeiro, fiscal de trio, imprensa, convidado) e Banner da Coletiva de Imprensa (5m x 3m). Será locada estrutura metálica (box truss) para banner backdrop da coletiva de imprensa. 05 banners 80cm x 200cm. 05 suportes retráteis para banners. Adesivamento de painel expositivo. Prazo de execução: de 07 de novembro a 19 de novembro.

Produto 1 – Elaboração e produção de materiais de comunicação, locação de box truss para coletiva de imprensa.

A - 5.000 Folders da Programação, tamanho A4, em papel couché 90gm2, 4x0 cores com duas dobraduras.

B - 10.000 Filipetas de Divulgação da Parada, tamanho 14cm x 10cm, em papel couché 90gm2, 4x4 cores, frente e verso.

C - 1.000 Folheto: dicas de segurança, saúde, cidadania e transporte 40cm x 10cm, com três dobraduras, em papel couché 180 gm2, 4x4 cores.

D – Conjunto de Tela Ortofônica para 05 Trios Elétricos.

E – 01 banner backdrop (5m x 3m).

F – Estrutura metálica de Backdrop para o banner da coletiva de imprensa (5m x 3m).

G – 500 Credenciais de Identificação plastificadas com fita para crachá (organização, produção, segurança, voluntário, cordeiro, fiscal de trio, imprensa, convidado).

H – 05 Banners formato 80 x 200 cm, impressão 4x0, Lona Brilho 280g.

I – 05 suportes retráteis para banner (suporte roll-up).

J – Serviço de Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, acompanhamento de peças gráficas, monitoramento de imprensa.

K – Serviço de Marketing e Publicidade de Campanha da Parada.

N – 1 serviço de adesivamento de painel expositivo de divulgação da Parada na Estação Carioca do Metrô Rio, sendo um total de 200m2 de adesivamento.

14. PLANO DE MÍDIA
a) Descrever as mídias/suportes a serem utilizados no projeto
<p>PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO</p> <p>MÍDIAS SOCIAIS AÇÕES</p> <p>Vídeos semanais (dicas, entrevistas, povo fala etc.);</p> <p>Conteúdo sobre o evento e seu tema para site, Facebook e Instagram;</p> <p>Conteúdo “in loco” durante os eventos oficiais e no dia da Parada (texto, fotos e pequenos vídeos);</p> <p>Monitoramento, interação e respostas às dúvidas.</p> <p>INFLUENCIADORES DIGITAIS</p> <p>Aproveitar o alcance dos influenciadores digitais para divulgar o evento.</p>
b) outras considerações
<p>RESULTADOS DA COMUNICAÇÃO</p> <p>REFERÊNCIA: 23ª PARADA DO ORGULHO LGBTI+ RIO 2018</p> <p>Breve análise: o trabalho de assessoria de imprensa para a 23ª Parada do Orgulho LGBTI+ Rio, em 2018, somou 417 inserções na mídia, com publicações em meios jornalísticos e de opinião em todo Brasil.</p> <p>Os principais jornais do país - Folha de São Paulo, O Globo, Jornal Extra; Jornal O Dia, Estado de São Paulo, Correio Brasiliense, Estado Minas, Correio da Bahia e outros - destacaram o evento em suas páginas, totalizando uma valoração de mídia equivalente a R\$ 9.935.395,00.</p> <p>Além dos meios de comunicação impressos, a Parada do Orgulho LGBTI+ Rio teve destaque nos maiores portais e sites de internet, além de programas de TV como Fantástico, Jornal da Globonews e Repórter Brasil (TV Brasil) e agências de notícias nacionais e internacionais (AP, France Press, Agência Brasil e outras).</p>
15. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (em anexo)
Em anexo
16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (detalhar como ocorrerá o desembolso de acordo com a temporalidade do projeto)
1ª parcela - 80% na assinatura do termo e 2ª parcela - 20% após aprovação da prestação de contas da 1ª parcela.

17. CONTRAPARTIDAS

Detalhar os retornos previstos à Casa Civil

- ✓ Aplicação do logotipo do patrocinador no bloco de marcas de todas as peças de divulgação (incluindo folders, flyers, cartazes, utilizadas antes e durante os eventos). Por ordem de valor patrocinado. Em todas as peças gráficas.
- ✓ Aplicação da logomarca em destaque nas ações de divulgação em mídias sociais, tomando por base a ordem de valor patrocinado. Quantidade de 15 aplicações.

outras considerações

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023.

**SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EDUARDO CAVALIERE GONÇALVES PINTO**

**GRUPO ARCO ÍRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL
CLÁUDIO NASCIMENTO SILVA**

ANEXO I-B**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023.

**SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EDUARDO CAVALIERE GONÇALVES PINTO**

**GRUPO ARCO ÍRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL
CLÁUDIO NASCIMENTO SILVA**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023.

GRUPO ARCO ÍRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL
CLÁUDIO NASCIMENTO SILVA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01
E AO ART. 7º DO DECRETO RIO Nº 49.414/2021**

GRUPO ARCO ÍRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 97.458.433/0001-08
Rua da Carioca, 45 – Cep. 20.050-008 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023.

GRUPO ARCO ÍRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL
CLÁUDIO NASCIMENTO SILVA